



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0005/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ sob o Nº. 01.714.262/0001-80, com sede na Rua Minas gerais nº 14, quadra 44, centro Santa Tereza do Tocantins, doravante denominada CONTRATANTE, legalmente representada pela Presidente, DOMINGOS COELHO DE ANDRADE, brasileiro, servidor público, casado, portador do RG 200.523 e do CPF de nº. 875.707.501-87, residente e domiciliado na Rua Goiás, centro, Santa Tereza do Tocantins - TO; doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a CONTRATADA: JOÃO BATISTA PARENTE NERES - CNPJ: 18.446.097/0001-26, com endereço a Av. Alagoas, Nº 33, Quadra 04, lote 17 – Setor Casego – CEP: 77.405-350 – Gurupi - TO, por seu representante abaixo assinado, resolvem celebrar o presente contrato, mediante os termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:

"ex vi" este contrato encontra-se fundamentado na lei 14.133/21 em seu artigo 75, inciso II através do processo 0005/2025 na modalidade dispensa 0003/2025/ADM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para Manutenção do sistema administrador da web site portal da transparência do Legislativo Municipal de Santa Tereza do Tocantins- TO. Atender as necessidades do Município durante o exercício de 2025, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete a CONTRATADA:

- a) Executar os trabalhos mencionado conforme as especificações neste termo de referência;
- b) Manter os preços e condições propostas;
- c) Manter durante a vigência do contrato a regularidade fiscal exigida;
- d) Prestar esclarecimentos sempre que for solicitado pela contratante;
- e) Comunicar imediatamente a contratante qualquer fato extraordinário que ocorrer na execução do serviço contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- f) Custear as despesas com manutenção do objeto consertos em geral, durante o período de vigência do contrato.
- a) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- h) Fazer todas as inserções e publicações solicitadas pelo contratante.

Compete ao CONTRATANTE:

- a) Pagar à (s) Contratada (s) o valor resultante dos trabalhos, no prazo e condições estabelecidas neste Termo e seus anexos;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Fiscalizar a execução do serviço contratado;



d) Atestar através da Fiscalização as notas fiscais/faturas, para emissão de pagamento;

e) Comunicar a contratada qualquer alteração sobre o serviço do contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplica-se ao contrato as prerrogativa prevista no artigo 104 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pelo trabalho, objeto deste contrato, a Contratante, pagará a Contratada à importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês. Valor total do contrato R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

O recurso financeiro necessário à manutenção do contrato está previsto no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária anual e ficará a cargo da seguinte rubrica orçamentária: 01.031.0001.2001 - Consultoria e Assessoria de Serviços Administrativos - elemento: 3.3.90.39.00 Serviços de terceiros – pessoa Jurídica Fonte: 1.500.0000.000000.

PARÁGRAFO ÚNICO – No preço estipulado nesta Cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota e atesto do fiscal de contrato, até o 30º (trigésimo) dia, após apresentação da nota fiscal no Departamento de Finanças e autorização do Controle Interno da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O contrato terá vigência, a partir da assinatura do contrato até 31/12/2025.

PARAGRÁFO ÚNICO: Os serviços aqui descritos são de natureza contínua, podendo ser prorrogados até o limite estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/21 no interesse das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO e MULTAS

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133/21 e, dentre elas a aplicação de multa e demais sanções. Ficando a mesma multa em caso de rescisão ou descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato pelas partes.

§ 1º - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, sempre atendendo a conveniência administrativa no interesse do serviço público.

§ 2º - A CONTRATADA está sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações vigentes.

CLÁUSULA NONA– TRIBUTOS

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e civis decorrentes deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos entre os signatários ou seus representantes e se for o caso será confeccionado termo aditivo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no diário oficial do Município de Santa Tereza do Tocantins – TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Acordo/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Santa Tereza do Tocantins, 14 de fevereiro de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS
CNPJ: 01.714.262/0001-80

JOÃO BATISTA PARENTE NERES
CNPJ: 18.446.097/0001-26

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº _____

2. _____
CPF Nº _____